

489-H

BOLETIM OFICIAL Nº "2" de 28.3.57.

LEI N. 412 | Dispõe sobre o pagamento
de 23 de dezembro de 1956 | do abono provisorio do
Natal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUA-
RATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O abono provisorio a ser pago em dezembro do corrente ano, será de Cr\$ 700.00 (setecentos cruzeiros) distribuidos a todos os funcionarios e servidores do Municipio indistintamente.

Artigo 2.º—Para atender à despesa fixada nesta lei, o Prefeito poderá abrir o crédito adicional necessario, suplementar às dotações de pessoal (inclusive inativos) da despesa em curso.

§ Unico—O credito autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso parcial de arrecadação já verificado recorrendo-se à operação de credito, se necessario.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 25 de dezembro de 1956.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrado no livro das leis Municipais n. VI, a fls.
78 verso.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario